



COVID-19: MEDIDAS DE REABERTURA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Saiba quais são as principais atividades essenciais, bem como as medidas de isolamento e de reabertura de alguns estados e municípios brasileiros

16 de junho de 2020

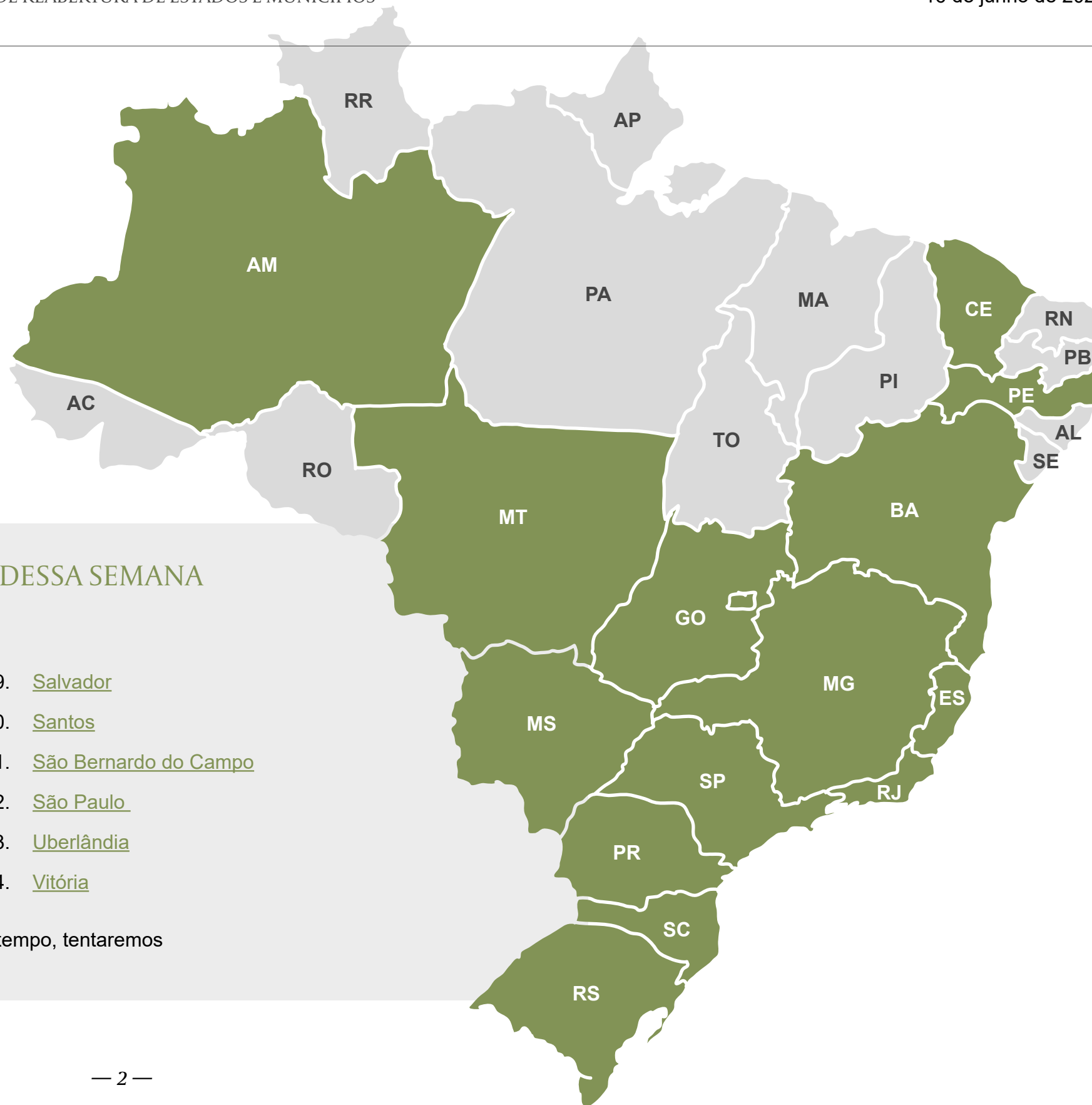
PINHEIRONETO
ADVOGADOS

NESTE MATERIAL

Reunimos de maneira objetiva e resumida atos normativos importantes de 15 estados e 24 municípios sobre a pandemia de COVID-19 em 3 frentes:

1. Atividades essenciais
2. Medidas de isolamento
3. Medidas de reabertura

Esta publicação apresenta aspectos gerais de cada localidade e foi redigida meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerada opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Para uma análise completa das regras vigentes em sua localidade, entre em [contato conosco](#).



CLIQUE NOS ESTADOS E CONFIRA AS ATUALIZAÇÕES DESSA SEMANA

MUNICÍPIOS

- | | | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|---|
| 1. Barueri | 7. Cuiabá | 13. Guarulhos | 19. Salvador |
| 2. Belo Horizonte | 8. Curitiba | 14. Manaus | 20. Santos |
| 3. Brasília (DF) | 9. Duque de Caxias | 15. Porto Alegre | 21. São Bernardo do Campo |
| 4. Camaçari | 10. Florianópolis | 16. Recife | 22. São Paulo |
| 5. Campinas | 11. Fortaleza | 17. Ribeirão Preto | 23. Uberlândia |
| 6. Campo Grande | 12. Goiânia | 18. Rio de Janeiro | 24. Vitória |

Estas são algumas localidades que levantamos até o momento. Ao longo do tempo, tentaremos expandir a lista de municípios e estados cobertos por nossa publicação.



SÃO PAULO

Medidas Estaduais | [Barueri](#) | [Campinas](#) | [Garulhos](#) | [Ribeirão Preto](#) | [Santos](#) | [São Bernardo do Campo](#) | [São Paulo](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 13/03/2020, decretou medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 e suspendeu as seguintes atividades: (i) eventos; (ii) aulas na educação básica e superior ■ Em 19/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres; (ii) academias ou centros de ginástica; (iii) parques ■ Restringiu a circulação de pessoas 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 28/06/2020 ■ Em 01/06/2020, iniciou o “Plano São Paulo de Reabertura”, por meio do qual autoriza os prefeitos do Municípios paulistas estabelecerem a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 64.865, DE 18/03/2020 ■ DECRETO Nº 64.881, DE 22/03/2020 ■ DECRETO Nº 64.949, DE 23/04/2020 ■ DECRETO Nº 64.956, DE 29/04/2020 ■ DECRETO Nº 64.959, DE 04/05/2020 ■ DECRETO Nº 64.975, DE 15/05/2020 ■ DECRETO Nº 64.994, DE 28/05/2020 ■ DECRETO Nº 65.014, DE 10/06/2020



SÃO PAULO

[Medidas Estaduais](#) | [Barueri](#) | [Campinas](#) | [Garulhos](#) | [Ribeirão Preto](#) | [Santos](#) | [São Bernardo do Campo](#) | [São Paulo](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 22/03/2020, decretou estado de calamidade pública e suspendeu as seguintes atividades: (i) estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; (ii) casas noturnas; (iii) shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres; (iv) academias, centros de ginástica; (v) motéis; (vi) clubes recreativos, ressalvadas as atividades internas; (viii) o consumo local em bares, restaurantes, padarias, pizzarias, lojas de conveniência, lanchonetes e lojas de alimentos em geral 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 28/06/2020 ■ Adotou o Plano São Paulo de Reabertura instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28/05/2020 ■ Em 10/06/2020, estabeleceu normas para funcionamento de estabelecimentos comerciais que atendam ao “Plano São Paulo de Reabertura”, mas sem indicação de datas (Vide protocolo sanitário geral) 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 9.105, DE 13/03/2020 ■ DECRETO Nº 9.110, DE 18/03/2020 ■ DECRETO Nº 9.112, DE 21/03/2020 ■ DECRETO Nº 9.113, DE 23/03/2020 ■ DECRETO Nº 9.118, DE 31/03/2020 ■ DECRETO Nº 9.130, DE 22/04/2020 ■ DECRETO Nº 9.139, DE 8/05/2020 ■ DECRETO Nº 9.147 DE 01/06/2020 ■ DECRETO Nº 9.151 DE 10/06/2020 ■ DECRETO N. 9.152 DE 15/06/2020



SÃO PAULO

[Medidas Estaduais](#) | [Barueri](#) | **Campinas** | [Garulhos](#) | [Ribeirão Preto](#) | [Santos](#) | [São Bernardo do Campo](#) | [São Paulo](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 16/06/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) aulas da rede municipal; (ii) eventos públicos ■ Restringiu a circulação do transporte público ■ Determinou o isolamento progressivo de pessoa em situação de rua 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 28/06/2020 ■ Adotou o Plano São Paulo de Reabertura instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28/05/2020 ■ Em 03/06/2020, retomou o funcionamento das seguintes atividades: (i) escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia e arquitetura; (ii) imobiliárias; (iii) shoppings centers, das 16h às 20h, vedado as atividades e eventos culturais, funcionamento de praças de alimentação e serviços de valet; (iv) comércios e serviços, inclusive galerias e estabelecimentos congêneres, das 12h às 16h 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 20.768, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 20.770, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 20.771, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 20.772, DE 17/03/2020 ■ DECRETO Nº 20.782, DE 21/03/2020 ■ DECRETO Nº 20.785, DE 23/03/2020 ■ DECRETO Nº 20.789, DE 24/03/2020 ■ DECRETO Nº 20.791, DE 25/03/2020 ■ DECRETO Nº 20.794, DE 30/03/2020 ■ DECRETO Nº 20.796, DE 30/03/2020 ■ DECRETO Nº 20.804, DE 08/04/2020 ■ DECRETO Nº 20.807, DE 14/04/2020 ■ LEI Nº 15.904, DE 28/04/2020 ■ DECRETO Nº 20.843, DE 22/04/2020 ■ DECRETO Nº 20.854, DE 29/04/2020 ■ DECRETO Nº 20.857, DE 04/05/2020 ■ DECRETO Nº 20.869, DE 11/05/2020 ■ DECRETO Nº 20.871, DE 12/05/2020 ■ DECRETO Nº 20.901, DE 03/06/2020 ■ DECRETO Nº 20.922, DE 11/06/2020



SÃO PAULO

[Medidas Estaduais](#) | [Barueri](#) | [Campinas](#) | **Garulhos** | [Ribeirão Preto](#) | [Santos](#) | [São Bernardo do Campo](#) | [São Paulo](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 18/03/2020 suspendeu as seguintes atividades: (i) aulas nas redes públicas e privadas; (ii) restaurantes, lanchonetes, bares e similares; (iii) estabelecimentos de educação; (iv) ginásios e academias; (v) serviços de hospedagem; (vi) clubes recreativos e esportivos; (vii) clínicas veterinárias, pet-shop e similares; (viii) discotecas, casas de shows, clubes noturnos e similares; (ix) shoppings centers e similares; (x) magazines, galerias e similares ■ Reduziu a frota de ônibus 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 30/06/2020 ■ Em 03/06/2020, retomou o funcionamento das seguintes atividades: (i) lavanderias, das 9h às 15h; (ii) escritórios de advocacia, contabilidade, imobiliárias, corretoras de seguro e de mercado de capitais, das 9h às 15h; (iii) perfumarias, das 10h às 16h; (iv) cartórios de registro, das 9h às 15h; (v) atividades de representação judicial, extrajudicial, assessoria e consultoria, das 9h às 15h; (vi) comércio de embalagens, das 10h às 22h; (vii) autoescolas e despachantes, das 9h às 15h; (viii) locadoras de veículos, das 10h às 22h; (ix) livrarias, papelarias, das 10h às 16h; (x) cabeleireiros, barbearias, manicures e similares, desde que com hora marcada e restrição de acesso, das 9h às 15h; (xi) floriculturas, das 10h às 16h, exceto à retirada por delivery e takeaway; (xii) concessionárias, lojas de comércio de veículos e demais serviços automotivos, das 10h às 16h; (xiii) lava-rápido, das 9h às 15h; (xiv) templos, igrejas e atividades religiosas de qualquer natureza 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 36.711, DE 16/03//2020 ■ DECRETO Nº 36.723, DE 17/03/2020 ■ DECRETO Nº 36724, DE 18/03/2020 ■ DECRETO Nº 36.757, DE 23/03/2020 ■ DECRETO Nº 14.651, DE 19/04/2020 ■ DECRETO Nº 36.811, DE 21/04/2020 ■ DECRETO Nº 36.876, DE 21/05/2020 ■ DECRETO Nº 36.884, DE 28/05/2020 ■ DECRETO Nº 36.900, DE 03/06/2020 ■ DECRETO Nº 36.925, DE 10/06/2020



SÃO PAULO

[Medidas Estaduais](#) | [Barueri](#) | [Campinas](#) | [Garulhos](#) | **Ribeirão Preto** | [Santos](#) | [São Bernardo do Campo](#) | [São Paulo](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiofusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 19/03/2020, declarou situação de emergência e suspendeu as seguintes atividades: (i) aulas e atividades presenciais com alunos no âmbito da Secretaria da Educação; (ii) eventos públicos e privados de quaisquer natureza; (iii) visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos; (iv) feiras, exceto feiras livres; (v) cinemas; (vi) clubes, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos; (vii) academias; (viii) clínicas e centros de estética, instituto de beleza; (ix) teatros e casas de espetáculos; (x) museus; (xi) centros culturais e bibliotecas; (xii) atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências; (xiii) o Programa Ciclofaixa de Lazer; (xiv) brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos ■ Em 23/03/2020 suspendeu: (i) o consumo local em bares, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e supermercados; (ii) a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de esportes e atividades lúdicas ■ Limitou o acesso de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² do estabelecimento para supermercados e congêneres, farmácias, drogarias e similares ■ Determinou o distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de trabalho de uso pessoal, como headsets e microfones, nos serviços de call center ■ Reduziu em 50% a capacidade de lotação do transporte público ■ Restringiu a circulação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e os portadores de doenças crônicas, mais suscetíveis à COVID-19 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 30/06/2020 ■ Adotou o Plano São Paulo de Reabertura instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28/05/2020 ■ Em 29/05/2020, retomou o funcionamento das seguintes atividades: (i) atividade imobiliária e serviços, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 13h; (ii) concessionárias e revenda de veículos, de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 16h, e sábados, das 10h às 14h; (iii) escritórios em geral, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 13h; (iv) comércio em geral: de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 16h, e sábados, das 10h às 14h; (v) shopping centers, de segunda-feira a sábado, das 16h às 20h 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 069, DE 19/03/2020 ■ DECRETO Nº 076, DE 19/03/2020 ■ DECRETO Nº 091, DE 17/04/2020 ■ DECRETO Nº 100, DE 27/04/2020 ■ DECRETO Nº 107, DE 08/05/2020 ■ DECRETO Nº 113, DE 09/05/2020 ■ DECRETO Nº 133 DE 10/05/2020 ■ DECRETO Nº 119, DE 29/05/2020



SÃO PAULO

[Medidas Estaduais](#) | [Barueri](#) | [Campinas](#) | [Garulhos](#) | [Ribeirão Preto](#) | **Santos** | [São Bernardo do Campo](#) | [São Paulo](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 19/03/2020, decretou estado de emergência e suspendeu as seguintes atividades: (i) galerias; (ii) academias de ginástica; (iii) clubes sociais, esportivos e similares; (iv) buffets infantis; (v) casas de festas, casas noturnas, danceterias; (vi) bares e estabelecimentos congêneres; (vii) shopping centers ■ Restringiu o acesso para fins turísticos e de veraneio ■ Proibiu acesso as orlas da praia de Santos ■ Em 15/05/2020, suspendeu o funcionamento da Feirarte, (produtos artesanais, variedades criativas comidas e bebidas artesanais) 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 30/06/2020 ■ Em 11/06/2020, retomou o funcionamento das seguintes atividades: (i) estabelecimentos comerciais, com exceção dos shopping centers, de terça-feira a sábado, das 13h às 19h; (ii) escritórios e prestadores de serviços técnicos, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h; (iii) Imobiliárias, de terça-feira a sábado, das 10h às 16h; (iv) concessionárias, lojas e revendedoras de veículos, de terça-feira a sábado, das 10h às 16h; (v) hotéis e pensões; (vi) Igrejas e templos religiosos; (vii) salões de beleza e barbearias 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 8.896, DE 19/03/2020 ■ DECRETO Nº 8.898, DE 20/03/2020 ■ DECRETO Nº 8.902, DE 27/03/2020 ■ DECRETO Nº 8910, DE 03/04/2020 ■ DECRETO Nº 8.932, DE 07/04/2020 ■ DECRETO Nº 8.944, DE 23/04/2020 ■ DECRETO Nº 8.956, DE 14/05/2020 ■ DECRETO Nº 8.957, DE 14/05/2020 ■ DECRETO Nº 8.969, DE 07/06/2020 ■ DECRETO Nº 8.974, DE 11/06/2020



SÃO PAULO

[Medidas Estaduais](#) | [Barueri](#) | [Campinas](#) | [Garulhos](#) | [Ribeirão Preto](#) | [Santos](#) | **São Bernardo do Campo** | [São Paulo](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Feiras livres ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Templos e igrejas ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 16/03/2020, decretou estado de emergência e suspendeu atividades da rede pública de ensino ■ Em 22/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) aulas na rede municipal e privada; (ii); eventos públicos ■ Restringiu o deslocamento de pessoas com 60 anos ou mais ■ Restringiu o acesso ao transporte coletivo de passageiros ■ Limitou acesso de clientes em estabelecimentos comerciais e determinou distanciamento de no mínimo 2 m ■ Restringiu o tráfego de veículos e de pessoas nas vias, praças e logradouros públicos 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 30/06/2020 ■ Adotou o Plano São Paulo de Reabertura instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28/05/2020 ■ Em 05/06/2020, retomou o funcionamento das seguintes atividades: (i) concessionárias e revendedoras de veículos; (ii) escritórios em geral ■ Em 11/06/2020, regulamentou os protocolos de retorno das atividades econômicas: (i) concessionárias e revendedores de veículos novos e usados em geral; (ii) atividades realizadas em escritórios em geral; (iii) serviços de informação, comunicação e publicidade; (iv) atividades de edição de livros jornais e revistas; (v) lojas de departamento ou magazine; (vi) shopping centers; (vii) comércio atacadista e varejista; (viii) loja de bicicletas, peças e acessórios; (ix) lojas de móveis em ruas; (x) shoppings populares e galerias comerciais; (xi) atividades Imobiliárias; (xii) comércio ambulante; (xiii) serviços de alfaiates, ateliês de costuras, sapateiros e congêneres 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 21.111, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 21.114, DE 22/03/2020 ■ DECRETO Nº 21.118, DE 24/03/2020 ■ DECRETO Nº 21.124, DE 26/03/2020 ■ DECRETO Nº 21.127, DE 28/03/2020 ■ DECRETO Nº 21.130, DE 08/04/2020 ■ DECRETO Nº 21.134, DE 09/04/2020 ■ DECRETO Nº 21.135, DE 13/04/2020 ■ LEI Nº 6.890, DE 16/04/2020 ■ DECRETO Nº 21.151, DE 27/04/2020 ■ DECRETO Nº 21.174, DE 05/06/2020 ■ DECRETO Nº 21.157, DE 06/05/2020 ■ DECRETO Nº 21.181, DE 11/06/2020 ■ DECRETO Nº 21.182, DE 11/06/2020



SÃO PAULO

[Medidas Estaduais](#) | [Barueri](#) | [Campinas](#) | [Garulhos](#) | [Ribeirão Preto](#) | [Santos](#) | [São Bernardo do Campo](#) | **São Paulo**

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 16/03/2020, declarou situação de emergência e suspendeu as seguintes atividades: (i) eventos; (ii) aulas nos estabelecimentos públicos e privados ■ Limitou acesso de clientes aos estabelecimentos comerciais ■ Vedou o acesso a parques e centros esportivos ■ Recomendou início de funcionamento ou realização da troca de turno nas atividades com mais de um turno de trabalho dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, públicos e privados ■ Restabeleceu o sistema de rodízio de veículos 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 30/06/2020 ■ Adotou o Plano São Paulo de Reabertura instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28/05/2020 ■ Retomou o funcionamento das seguintes atividades: (i) concessionárias e revendedoras de veículos; (ii) escritórios de prestação de serviços; (iii) comércio de rua; (iv) imobiliárias; (v) shopping center 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 59.283, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 59.285, DE 18/03/2020 ■ DECRETO Nº 59.290, DE 19/03/2020 ■ DECRETO N.59.298, DE 23/03/2020 ■ DECRETO Nº 59.360, DE 15/04/2020 ■ DECRETO Nº 59.396, DE 05/05/2020 ■ DECRETO Nº 59.403, DE 07/05/2020 ■ DECRETO Nº 59.433, DE 13/05/2020 ■ DECRETO Nº 59.473, DE 29/05/2020 ■ DECRETO Nº 59.498 DE 08/06/2020 ■ PORTARIA Nº 605, DE 4 DE JUNHO DE 2020 ■ PORTARIA Nº 625, DE 9 DE JUNHO DE 2020 ■ PORTARIA Nº 629, DE 10 DE JUNHO DE 2020 ■ PORTARIA Nº 632, DE 12 DE JUNHO DE 2020



BAHIA

Medidas Estaduais | [Camaçari](#) | [Salvador](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 16/03/2020, decretou quarentena e suspendeu as seguintes atividades: (i) eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins; (ii) atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares; (iii) zoológicos; (iv) museus (v) teatros; (vi) parques ■ Suspendeu transporte coletivo intermunicipal e Interestadual, público e privado, rodoviário e hidroviário 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de prevenção e controle foram prorrogadas até 30/06/2020 ■ Em 31/05/2020, instituiu o Grupo de Trabalho para Estudos de Retomada Econômica Pós-Pandemia 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 19.529, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 19.549, DE 18/03/2020 ■ DECRETO Nº 19.586, DE 27/03/2020 ■ DECRETO Nº 19.632, DE 13/04/2020 ■ LEI Nº 14.258, DE 13 DE ABRIL DE 2020 ■ DECRETO Nº 19.636, DE 14 DE ABRIL DE 2020 ■ DECRETO Nº 19.638, DE 14/04/2020 ■ DECRETO Nº 19.636, DE 14/04/2020 ■ LEI ORDINÁRIA Nº 14.261, DE 29/04/2020 ■ DECRETO Nº 19.669, DE 30/04/2020 ■ DECRETO Nº 19.732, DE 29/05/2020



BAHIA

[Medidas Estaduais](#) | [Camaçari](#) | [Salvador](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 16/03/2020, declarou situação de emergência em saúde e suspendeu as seguintes atividades: (i) atividades educacionais da rede pública e privada de ensino; (ii) eventos públicos; (iii) atividades e eventos de cunho religioso, científico, educacional, esportivos; (iv) academias; (v) estabelecimentos comerciais; (vi) shopping centers e demais estabelecimentos correlatos; (vii) bares e restaurantes ■ Limitou o acesso e determinou o distanciamento de clientes em estabelecimentos considerados essenciais ■ Interditou todas as praias do litoral 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 20/06/2020 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 7.311, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 7.312, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 7.314, DE 20/03/2020 ■ DECRETO Nº 7.316, DE 27/03/2020 ■ DECRETO Nº 7.317, DE 30/03/2020 ■ DECRETO Nº 7.327, DE 03/04/2020 ■ DECRETO Nº 7.328, DE 04/04/2020 ■ DECRETO Nº 7.333, DE 08/04/2020 ■ DECRETO Nº 7.334, DE 13/04/2020 ■ DECRETO Nº 7.337, DE 23/04/2020 ■ DECRETO Nº 7.340, DE 29/04/2020 ■ DECRETO Nº 7.345, DE 06/05/2020 ■ DECRETO Nº 7.347, DE 12/05/2020 ■ DECRETO Nº 7.348, DE 13/05/2020 ■ DECRETO Nº 7.355, DE 23/05/2020



BAHIA

[Medidas Estaduais](#) | [Camaçari](#) | **Salvador**

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 16/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) academias de ginástica; (ii) cinemas; (iii) teatros e demais casas de espetáculos; (iv) parques infantis privados; (v) atividades de classe da rede municipal privada de ensino; (vi) boates, danceterias, salões de dança; (vii) bares, restaurantes e lanchonetes; (viii) lojas de conveniência situadas em postos de combustível; (ix) clínicas de estética e salões de beleza; (x) mercados públicos ■ Vedou o acesso a parques públicos ■ Reduziu a circulação da frota de ônibus ■ Interditou as praias ■ Limitou o acesso de clientes e determinou o distanciamento mínimo de 2 m ■ Definiu ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de prevenção e controle foram prorrogadas até 30/06/2020 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 32.256, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 32.268, DE 18/03/2020 ■ DECRETO Nº 32.280, DE 23/03/2020 ■ DECRETO Nº 32.297, DE 26/03/2020 ■ DECRETO Nº 32.320, DE 02/04/2020 ■ DECRETO Nº 32.326, DE 03/04/2020 ■ DECRETO Nº 32.332, DE 07/04/2020 ■ DECRETO Nº 32.337, DE 11/04/2020 ■ DECRETO Nº 32.352, DE 16/04/2020 ■ DECRETO Nº 32.357, DE 20/04/2020 ■ DECRETO Nº 32.389, DE 08/05/2020 ■ DECRETO Nº 32.346, DE 14/05/2020 ■ DECRETO Nº 32.415, DE 18/05/2020 ■ DECRETO Nº 32.427, DE 20/05/2020 ■ LEI Nº 9.528, DE 23/05/2020 ■ DECRETO Nº 32.440, DE 26/05/2020 ■ DECRETO Nº 32.415, DE 18/05/2020 ■ DECRETO Nº 32446, DE 01/06/2020 ■ DECRETO Nº 32.470, DE 04/06/2020 ■ DECRETO Nº 32.483, DE 08/06/2020 ■ DECRETO Nº 32.485, DE 09/06/2020 ■ DECRETO Nº 32.499, DE 15/06/2020



AMAZONAS

Medidas Estaduais | [Manaus](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Escritórios de advocacia ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Lojas de tecidos ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Segurança privada ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 16/03/2020, decretou situação de emergência em saúde e suspendeu as seguintes atividades: (i) eventos públicos; (ii) aulas na rede pública e privada; (iii) eventos públicos; (iv) restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação e similares; (v) boates, casas de shows; (vi) casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, (vii) parques de diversão, circos e estabelecimentos similares ■ Suspendeu visitas a pacientes internados com suspeita de Coronavírus ■ Suspendeu transporte fluvial de passageiros embarcações de pequeno, médio e grande porte ■ Suspendeu o transporte intermunicipal e interestadual terrestre de pessoas em ônibus e micro-ônibus (públicos e privados), vans e similares, táxis e transporte por aplicativo, inclusive os compartilhados e os tipo lotação ■ Suspendeu transporte rodoviário (turístico); serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros ■ Suspendeu visitas a pacientes internados com suspeita de Coronavírus 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de prevenção e controle foram prorrogadas até 31/06/2020 ■ Em 28/05/2020, estabeleceu cronograma de abertura gradual da atividade econômica no estado e - retomou o funcionamento das seguintes atividades: (i) igrejas e templos religiosos; (ii) comércio em geral; (iii) clínicas médicas e odontológicas; (iv) lojas de artigos médicos; (v) serviços de publicidade; (vi) agência de turismo; (vii) revenda de veículos; (viii) óticas; (ix) floriculturas 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 42.061, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 42.063, DE 17/03/2020 ■ DECRETO Nº 42.085, DE 18/03/2020 ■ DECRETO Nº 42.087, DE 19/03/2020 ■ DECRETO Nº 42.098, DE 20/03/2020 ■ DECRETO Nº 42.099, DE 21/03/2020 ■ DECRETO Nº 42.101, DE 23/03/2020 ■ DECRETO Nº 42.100, DE 23/03/2020 ■ DECRETO Nº 42.106, DE 24/03/2020 ■ DECRETO Nº 42.117, DE 25/03/2020 ■ LEI Nº 5.145, DE 26/03/2020 ■ DECRETO Nº 42.145, DE 31/03/2020 ■ DECRETO Nº 437, DE 03/04/2020 ■ DECRETO Nº 42.158, DE 04/04/2020 ■ DECRETO Nº 42.165, DE 6/04/2020 ■ DECRETO Nº 42.185, DE 14/04/2020 ■ DECRETO Nº 42.278, DE 13/05/2020 ■ DECRETO Nº 42.330, DE 28/05/2020 ■ DECRETO Nº 42.372, DE 05/06/2020



AMAZONAS

Medidas Estaduais | Manaus

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 16/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) eventos promovidos pelo Governo do Estado do Amazonas; (ii) aulas, no âmbito da rede estadual pública de ensino na capital do Estado ■ Em 21/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação e similares; (ii) boates, casas de shows, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, parques de diversão, circos e estabelecimentos similares; e (iii) igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares ■ Restringiu os serviços de transporte fluvial de passageiros, operados por embarcações de pequeno, médio e grande porte, de qualquer natureza, dentro dos limites territoriais do Estado do Amazonas ■ Restringiu o acesso ao serviço de transporte público ■ Em 02/06/2020 estabeleceu regras para serviços de delivery ■ Em 05/06/2020 estabeleceu medidas de prevenção para estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus ■ Em 28/05/2020, autorizou o retorno em fases das seguintes atividades, divididas nas seguintes fases: Fase I (a partir de 01/06): (i) igrejas e templos, limitados a 30% de ocupação, e ao período máximo de 1h30; (ii) lojas de artigos esportivos e bicicletas; (iii) lojas de artigos para casa; (iv) lojas de vestuário, acessórios e calçados; (v) lojas de móveis e colchões; (vi) atendimento presencial, médico e odontológico, com agendamento prévio; (vii) joalherias e relojoarias; (viii) comércio de artigos médicos e ortopédicos; (ix) serviços de publicidade e afins; (x) petshops; (xi) lojas de variedades; (xii) agências de turismo; (xiii) concessionárias e revendas de veículos em geral; (xiv) óticas; (xv) floriculturas; (xvi) bancas de revista em logradouros públicos; Fase II (a partir de 15/06): (i) lojas de informática, comunicação, telefonia e materiais e equipamentos fotográficos; (ii) lojas de brinquedos; (iii) livrarias e papelarias; (iv) lojas de departamentos e magazines; (v) comércio de bijuterias e semi-joias; (vi) restaurantes, cafés, padarias e fast-food, para consumo no local; (vii) comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (viii) lojas de eletrodomésticos, áudio e vídeo; (ix) comércio de animais vivos; (x) comércio especializado de instrumentos musicais e acessórios; (xi) comércio de equipamentos de escritório; (xii) escritórios contábeis; (xiii) escritórios de imobiliárias, excetuados os stands de venda; (xiv) assistência técnica de eletrônicos, eletrodomésticos e demais itens; (xv) bancas de jornais e revistas em espaços internos; Fase III (a partir de 29/06): (i) lojas de artesanatos e souvenirs; (ii) cabelereiros, barbearias e outras atividades de tratamento de estética e beleza; (iii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; (iv) academias e similares; (v) stands de vendas de imobiliárias; (vi) comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; (vii) comércio de objetos de arte; (viii) comércio de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; (ix) comércio varejista de armas e munições; (x) parques e espaços públicos e atrações turísticas; (xi) feiras do produtor; Fase IV (a partir de 06/07): (i) creches, escolas e universidades da rede privada de ensino; (ii) cinemas, respeitada a lotação máxima de 50% da capacidade 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 4.776, DE 13/03/2020 ■ DECRETO ESTADUAL Nº 42.061, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 4.780, DE 16/03/2020 ■ DECRETO ESTADUAL Nº 42.099, DE 21/03/2020 ■ DECRETO Nº 42.087, DE 19/03/2020 ■ DECRETO Nº 4.787, DE 23/03/2020 ■ DECRETO ESTADUAL Nº 42.101, DE 23/03/2020 ■ DECRETO ESTADUAL Nº 42.106, DE 24/03/2020 ■ DECRETO Nº 42.145, DE 31/03/2020 ■ DECRETO Nº 4.796, DE 06/04/2020 ■ DECRETO Nº 4.806, DE 14/04/2020 ■ DECRETO Nº 4.811, DE 22/04/2020 ■ DECRETO Nº 4.821, DE 08/05/2020 ■ DECRETO Nº 4.822, DE 08/05/2020 ■ DECRETO ESTADUAL Nº 42.330, DE 28/05/2020 ■ LEI Nº 2.609, DE 02/06/2020 ■ LEI Nº 2.610, DE 04/06/2020 ■ LEI Nº 2.612 de 05/06/2020 ■ LEI Nº 2.613, DE 05/06/2020



CEARÁ

Medidas Estaduais | [Fortaleza](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 16/03/2020, decretou situação de emergência em saúde e suspendeu as seguintes atividades: (i) eventos, de qualquer natureza; (ii) shows; (iii) cinema e teatro; (iv) bibliotecas e centros culturais; (v) templos, igrejas e demais instituições religiosas; (vi) bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres; (v) academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares; (vi) estabelecimentos comerciais; (vii) shopping center, galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos; (viii) feiras e exposições ■ Suspendeu a frequência em barracas de praia, lagoa, rio e piscina pública ■ Suspendeu a operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano de passageiros, regular e complementar e do serviço metroviário ■ Limitou o acesso de clientes e determinou o distanciamento mínimo de 2 m ■ Em 05/05/2020, decretou política de isolamento social com as seguintes medidas: (i) confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde de pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19; (ii) restrição de circulação de pessoas do grupo de risco; (iii) vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade; (iv) vedação à circulação de veículos particulares em vias públicas; (v) controle da entrada e saída de pessoas e veículos 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus ■ Em 30/05/2020 decretou o retorno gradual das seguintes atividades: (i) indústria química e correlatos; (ii) indústria de artigos de couro e calçados; (iii) indústria metalmeccânica e afins; (iv) saneamento e reciclagem; (v) indústrias têxteis e roupas; (vi) indústria de comunicação, publicidade e editoração; (vii) indústria e serviços de apoio; (viii) indústria de artigos do lar; (ix) indústria de agropecuária; (x) indústria de móveis e madeira; (xi) indústria da tecnologia da informação; (xii) logística e transporte; (xiii) indústria automotiva; (xiv) cadeia da construção civil e da saúde; (xv) treinos de atletas dos clubes de futebol 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 33.509, DE 13/03/2020 ■ DECRETO Nº 33.510, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 33.519, DE 19/03/2020 ■ DECRETO Nº 33.521, DE 21/03/2020 ■ DECRETO Nº 33.523, DE 23/03/2020 ■ DECRETO Nº 33.532, DE 30/03/2020 ■ DECRETO Nº 33.536, DE 5/04/2020 ■ DECRETO Nº 33.537, DE 6/04/2020 ■ DECRETO Nº 33.541, DE 9/04/2020 ■ DECRETO Nº 33.544, DE 19/04/2020 ■ DECRETO Nº 33.574 de 05/05/2020 ■ LEI ORDINÁRIA Nº 17.208, DE 11/05/2020 ■ DECRETO Nº33.595, DE 20/05/2020 ■ DECRETO Nº 33.608, DE 30/05/2020 ■ DECRETO Nº 33.617, DE 06/06/2020



CEARÁ

Medidas Estaduais | Fortaleza

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 17/03/2020, decretou situação de emergência em saúde pública e suspendeu as seguintes atividades: (i) eventos, de qualquer natureza; (ii) shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais; (iii) atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede pública municipal; (iv) bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres; (v) templos, igrejas e demais instituições religiosas; (v) academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares; (vi) lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada; (vii) shopping center, galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres; (viii) indústrias, excetuadas as essenciais; (ix) barracas de praia, lagoa, rio e piscina pública ■ Em 05/05/2020, decretou política de isolamento social rígido com as seguintes medidas: (i) confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde de pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19; (ii) restrição de circulação de pessoas do grupo de risco; (iii) vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade; (iv) vedação à circulação de veículos particulares em vias públicas; (v) controle da entrada e saída de pessoas e veículos 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de prevenção e controle foram prorrogadas até 21/06/2020 ■ Em 31/05/2020, decretou o retorno gradual das seguintes atividades: (i) indústria química e correlatos; (ii) indústria de artigos de couro e calçados; (iii) indústria metalmeccânica e afins; (iv) saneamento e reciclagem; (v) energia; (vi) indústrias têxteis e roupas; (vii) indústria de comunicação, publicidade e editoração; (viii) indústria e serviços de apoio; (ix) indústria de artigos do lar; (x) indústria de agropecuária; (xi) indústria de móveis e madeira; (xii) indústria da tecnologia da informação; (xiii) logística e transporte; (xiv) indústria automotiva; (xv) cadeia da construção civil e da saúde; (xvi) treinos de atletas dos clubes de futebol 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO 14.611, DE 17/03/2020 ■ DECRETO Nº 14.651, DE 19/04/2020 ■ DECRETO Nº 14.655, DE 24/04/2020 ■ DECRETO Nº 14.663, DE 05/05/2020. ■ DECRETO Nº 14.675, DE 20/05/2020 ■ DECRETO Nº 14.695, DE 31/05/2020 ■ DECRETO Nº 14.699, DE 07/06/2020 ■ DECRETO Nº 14.709 DE 14/06/2020



PARANÁ

Medidas Estaduais | Curitiba

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 16/03/2020, decretou estado de emergência de saúde pública e suspendeu as seguintes atividades: (i) aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas; (ii) shopping centers, galerias e centros comerciais; (iii) academias ou centros de ginásticas; (incluído pelo Decreto nº 4301, de 19/03/2020) ■ Suspendeu transporte de passageiros interestadual ■ Instalou postos de controle de fronteiras ■ Suspendeu as atividades turísticas na Ilha do Mel 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus ■ Em 27/04/2020, decretou o retorno das seguintes atividades: (i) atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto; (ii) treinamentos e qualificações exigidos dos eletricitistas que trabalham nos contratos de distribuição de energia ■ Em 22/05/2020, decretou o retorno das atividades de (i) shoppings centers; (ii) centros comerciais e galerias 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 4.230, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 4.258, DE 17/03/2020 ■ DECRETO Nº 4.263, DE 18/03/2020 ■ DECRETO Nº 4.301, DE 19/03/2020 ■ DECRETO Nº 4.310, DE 20/03/2020 ■ DECRETO Nº 4.317, DE 21/03/2020 ■ DECRETO Nº 4.318, DE 21/03/2020 ■ LEI ORDINÁRIA Nº 20.187, DE 22/04/2020 ■ LEI Nº 20.189, DE 28/04/2020 ■ DECRETO Nº 4.545, DE 27/04/2020 ■ NOTA ORIENTATIVA 34/202, DE 22/05/2020 ■ DECRETO Nº 4.692, DE 25/05/2020



PARANÁ

[Medidas Estaduais](#) | Curitiba

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiofusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 16/03/2020, declarou situação de emergência e suspendeu as aulas nas unidades da rede pública e privada de ensino ■ Em 20/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) eventos, comemorações e confraternizações, ao ar livre ou em espaço fechado; (ii) missas e cultos religiosos; (iii) casas noturnas; (iv) no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais, que não atendem as necessidades inadiáveis da comunidade 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão das atividades vigorarão enquanto durar a pandemia ■ Em 02/06/2020, permitiu a concessão de licença para atividades na modalidade drive-in ■ Em 09/06/2020, implantou o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba que define níveis de restrição de atividades, disponível neste link ■ Em 13/06/2020, decretou o retorno das seguintes atividades: (i) comércio de rua, das 10h às 16h; (ii) shopping center, de segunda a sexta-feira, das 12h às 20h; (iii) galerias e centros comerciais, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h; (iv) restaurantes e lanchonetes, todos os dias da semana, das 11h às 15h; (v) escritórios em geral, seis horas por dia; (vi) lojas de material de construção, de segunda a sexta, das 10h às 16h, e nos fins de semana, das 9h às 13h; (vii) hotéis e pousadas; (viii) call center e telemarketing (exceto os vinculados a serviços de saúde); (ix) drive in, com uma sessão de exibição por dia ou 3 horas de operação 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 421, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 470, DE 26/03/2020 ■ RESOLUÇÃO SMS Nº 1, DE 16/04/2020 ■ DECRETO Nº 739, DE 02/06/2020 ■ DECRETO N. 774 DE 13/06/2020



SANTA CATARINA

Medidas Estaduais | [Florianópolis](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ -Academias ■ Clínicas ■ Hospitais ■ -Igrejas ■ Laboratórios ■ Órgãos públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Supermercados e congêneres ■ Templos e igrejas ■ Transporte Interestadual ■ Transporte público 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 16/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) aulas na rede pública e privada; (ii) eventos; (iii) bares, restaurantes, praças de alimentação e similares; (iv) academias; (v) shopping centers; (vi) bares, restaurantes e similares; (vi) comércio em geral ■ Proibiu a circulação e o ingresso, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 02/08/2020 ■ Em 01/04/2020, iniciou processo gradual de abertura das seguintes atividades: (i) construção civil; (ii) industriais; (iii) profissionais liberais ou autônomos e consultórios e clínicas; (iv) oficinas mecânicas e concessionárias de veículo; (v) feiras e leilões bovinos; (vi) hotéis, pousadas, albergues e afins; (vii) restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e afins; (viii) comércio de rua em geral; (ix) shoppings centers, centros comerciais e galerias 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 507, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 509, DE 17/03/2020 ■ DECRETO Nº 515, DE 17/03/2020 ■ DECRETO Nº 521, DE 19/03/2020 ■ DECRETO Nº 525, DE 23/03/2020 ■ PORTARIA Nº 214, DE 01/04/2020 ■ PORTARIA SES Nº 223, DE 05/04/2020 ■ PORTARIA SES Nº 230, DE 07/04/2020 ■ PORTARIA SES Nº 244, DE 12/04/2020 ■ DECRETO Nº 562, DE 17/04/2020 ■ PORTARIA SES Nº 257, DE 21/04/2020 ■ PORTARIA SES Nº 272, DE 27/04/2020 ■ DECRETO Nº 587, DE 30/04/2020 ■ PORTARIA SES Nº 288, DE 06/05/2020 ■ LEI Nº 17.940, DE 08/05/2020 ■ LEI Nº 17.941, DE 08/05/2020 ■ DECRETO Nº 630, DE 01/06/2020 ■ DECRETO Nº 651, DE 05/06/2020



SANTA CATARINA

[Medidas Estaduais](#) | Florianópolis

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 13/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) eventos públicos e privados; (ii) funcionamento de cinemas, museus, bibliotecas e teatros; (iii) atividade escola, da rede pública e privada de ensino 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 02/08/2020 ■ Em 01/04/2020, iniciou processo gradual de abertura das seguintes atividades: (i) construção civil; (ii) industriais; (iii) profissionais liberais ou autônomos e consultórios e clínicas; (iv) oficinas mecânicas e concessionárias de veículo; (v) feiras e leilões bovinos; (vi) hotéis, pousadas, albergues e afins; (vii) restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e afins; (viii) comércio de rua em geral; (ix) shoppings centers, centros comerciais e galerias 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 21.340, DE 13/03/2020 ■ DECRETO ESTADUAL Nº 525, DE 23/03/2020 ■ DECRETO Nº 21.359, DE 20/03/2020 ■ DECRETO Nº 21.459, DE 17/04/2020 ■ DECRETO Nº 21.478, DE 22/04/2020 ■ DECRETO Nº 21.519, DE 29/04/2020 ■ DECRETO Nº 21.559, DE 13/05/2020 ■ DECRETO Nº 21.569, DE 14/05/2020 ■ DECRETO Nº 21.593, DE 20/05/2020 ■ DECRETO Nº 21.609, DE 27/05/2020 ■ DECRETO Nº 21.635, DE 08/06/2020 ■ DECRETO Nº 21.569, DE 15/06/2020



RIO DE JANEIRO

Medidas Estaduais | [Duque de Caxias](#) | [Rio de Janeiro](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 13/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) realização de eventos e atividades com a presença de público; (ii) cinema, teatro e afins; (iii) aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino; (iv) academias de ginásticas ■ Em 20/03/2020, suspendeu o embarque e desembarque de passageiros em determinadas estações de trem e metrô ■ Restringiu acesso de passageiros em estações de trens ■ Determinou o distanciamento social mínimo ■ Implantou barreiras nas vias de acesso ao Estado 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 21/06/2020 ■ Em 05/06/2020, decretou o retorno das seguintes atividades: (i) parques nacionais, estaduais, municipais; (ii) restaurantes e congêneres, feiras livres; (iii) shopping centers e centros comerciais, das 12h às 20h 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 46.970, DE 13/03/2020 ■ DECRETO Nº 46.973, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 46.980, DE 19/03/2020 ■ DECRETO Nº 46.983, DE 20/03/2020 ■ LEI Nº 8.771, DE 23/03/2020 ■ DECRETO Nº 46.989, DE 24/03/2020 ■ LEI Nº 8.800, DE 30/04/2020 ■ LEI Nº 8.801, DE 30/04/2020 ■ LEI Nº 8.806, DE 07/05/2020 ■ DECRETO Nº 47.052, DE 29/04/2020 ■ DECRETO Nº 47.112, DE 05/06/2020



RIO DE JANEIRO

[Medidas Estaduais](#) | [Duque de Caxias](#) | [Rio de Janeiro](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 13/03/2020, decretou adiantamento de Férias Escolares ■ Em 16/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) realização de eventos e atividades com a presença de público; (ii) cinema, teatro e afins; (iii) aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus ■ Em 08/06/2020, decretou o retorno das seguintes atividades: (i) estabelecimentos comerciais; (ii) prestadores de serviços; (iii) academias de ginástica; (iv) atividades religiosas 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 7.529, DE 13/03/2020 ■ DECRETO Nº 7.532, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 7.541, DE 26/03/2020 ■ DECRETO Nº 7.546, DE 31/03/2020 ■ DECRETO Nº 7.562, DE 22/04/2020 ■ DECRETO Nº 7.596, DE 08/06/2020



RIO DE JANEIRO

[Medidas Estaduais](#) | [Duque de Caxias](#) | **Rio de Janeiro**

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiofusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 21/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) boates; (ii) feiras de artesanato; (iii) academias de ginástica; escolas municipais; (iv) cinemas, museus e teatros ■ Em 23/03/2020, suspendeu as atividades de: (i) bares; (ii) restaurantes (iii) quiosques de alimentação na orla marítima ■ Em 22/04/2020, suspendeu as atividades de: (i) bares; (ii) restaurantes (iii) e feiras livres ■ Reduziu o funcionamento das feiras livres ■ Reduziu o funcionamento do sistema Bus RapidTransit-BRT ■ Reduziu número de passageiros no transporte público ■ Instituiu horário diferenciado de atendimento de serviços essenciais 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus ■ Em 02/06/2020, instituiu o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, dividido em fases: Fase 1 (até 16/06): (i) lojas de móveis e decorações; (ii) concessionárias de automóveis; Fase 2 (de 17/06 a 02/07): (i) shoppings entre 12h e 20h, com restrições de movimentação e vagas limitadas no estacionamento; (ii) competições esportivas com portões fechados; Fase 3 (de 2/7 a 28/08) (i) bares e restaurantes abertos; (ii) academias; (iii) salões de beleza, tatuagem e estética 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO RIO Nº 47282, DE 21/03/2020 ■ DECRETO N 47.246, DE 12/03/2020 ■ DECRETO Nº 47.285, DE 23/03/2020 ■ DECRETO Nº 47.295, DE 24/03/2020 ■ DECRETO Nº 47.328, DE 27/03/2020 ■ DECRETO Nº 47.341, DE 07/04/2020 ■ DECRETO Nº 47.375, DE 18/04/2020 ■ LEI Nº 6.744, DE 20/05/2020 ■ DECRETO Nº 47.488, DE 02/06/020 ■ DECRETO Nº 47.489, DE 02/06/2020 ■ DECRETO Nº 47.533, DE 11/06/2020



Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 13/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) eventos e (ii) atividades educacionais das redes de ensino pública e privada ■ Em 14/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) eventos; (ii) cinema e teatro; (iii) academias de ginástica; (iv) parques; (v) esporte; (vi) casas noturnas; (vii) clubes recreativos ■ Em 20/03/2020, suspendeu as atividades de coleta seletiva de lixo 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus ■ Em 22/05/2020, decretou o retorno das seguintes atividades: (i) cultos religiosos; (ii) shopping centers e centros comerciais, das 13h às 21h (áreas de recreação cinemas teatros e congêneres, praças de alimentação e quiosques deverão permanecer fechadas); (iii) comércio em geral, em horários pré estabelecidos; (iv) parques; (v) atividades coletivas de cinema, teatro e culturais, quando ocorrer em estacionamentos, desde que as pessoas permaneçam dentro de seus veículos; (vi) feiras populares 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 40.509, DE 11/03/2020 ■ DECRETO Nº 40.550, DE 23/03/2020 ■ DECRETO Nº 40.583, DE 1/04/2020 ■ DECRETO Nº 40.648, DE 23/04/2020 ■ LEI Nº 6.559, DE 23/04/2020 ■ LEI Nº 6.562, DE 27/04/2020 ■ LEI Nº 6.568, DE 05/05/2020 ■ LEI Nº 6.571, DE 07/05/2020 ■ DECRETO Nº 40.817, DE 22/05/2020 ■ DECRETO Nº 40.823 DE 24/05/2020 ■ DECRETO Nº 40.848 DE 01/06/2020 ■ DECRETO Nº 40.872 DE 06/06/2020 ■ DECRETO Nº 40.882, DE 14/06/2020



MINAS GERAIS

Medidas Estaduais | [Belo Horizonte](#) | [Uberlândia](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Açougues, peixarias ■ Agências bancárias e similares ■ Assistência médico-hospitalar ■ Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico ■ Distribuidoras de gás ■ Farmácias e drogarias ■ Hipermercados, supermercados, mercados ■ Hortifrutigranjeiros e quitandas ■ Locação de veículos de qualquer natureza ■ Lojas de conveniência ■ Lojas de venda de água mineral ■ Lojas de venda de alimentação para animais ■ Oficinas mecânicas ■ Órgãos públicos ■ Padarias ■ Postos de combustíveis ■ Segurança privada ■ Serviço funerário ■ Serviços bancários ■ Tratamento e abastecimento de água 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 19/03/2020, suspendeu a as seguintes atividades (i) realização de eventos públicos e privados; (ii) atividades em feiras; (iii) shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais; (iv) cinemas; (v) clubes; (vi) academias de ginástica; (vii) boates; (viii) salões de festas; (ix) teatros e casas de espetáculos; (x) clínicas de estética; (xi) museus, bibliotecas e centros culturais; (xii) restaurantes, bares e lanchonetes; (xiii) atividades escolares e educacionais públicas e privadas presenciais; (xiv) visitação a parques e demais locais de lazer e recreação ■ Limitou a circulação de passageiros no sistema de transporte público ■ Suspendeu a visita a pacientes internados com suspeita de COVID-19 ■ Proibiu o transporte interestadual coletivo de passageiros, pelas modalidades rodoviária, ferroviária e aquaviária, de natureza jurídica pública ou privada ■ Paralisou a operação de buscas das vítimas da barragem da Mina do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus ■ Em 29/04/2020, aprovou o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID19 e de restabelecimento das atividades econômicas no território do Estado 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 113, DE 12/03/2020 ■ DECRETO Nº 47.886, DE 15/03/2020 ■ DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 1, DE 15/03/2020 ■ DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 8, DE 19/03/2020 ■ DECRETO Nº 47.891, DE 20/03/2020 ■ DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 20/03/2020 ■ DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 20/03/2020 ■ LEI Nº 23.631, DE 02/04/2020 ■ DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 10/04/2020 ■ DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 14/04/2020 ■ LEI Nº 23.636, DE 17/04/2020 ■ DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 29/04/2020 ■ DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 8/05/2020 ■ DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 08/05/2020 ■ DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 13/05/2020 ■ DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 20/05/2020 ■ DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 28/05/2020 ■ DELIBERAÇÃO Nº 52, DE 28/05/2020 ■ DELIBERAÇÃO Nº 54, DE 03/06/20020



MINAS GERAIS

[Medidas Estaduais](#) | [Belo Horizonte](#) | [Uberlândia](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 18/03/2020, declarou situação de emergência em saúde pública e suspendeu as seguintes atividades: (i) casas de shows e espetáculos de qualquer natureza; (ii) boates, danceterias, salões de dança; (iii) casas de festas e eventos; (iv) feiras, exposições, congressos e seminários; (v) shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas; (vi) cinemas e teatros; (vii) clubes de serviço e de lazer; (viii) academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico; (ix) clínicas de estética e salões de beleza; (x) parques de diversão e parques temáticos; (xi) bares, restaurantes e lanchonetes; (xii) utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades de esporte e lazer coletivas ou individuais ■ Restringiu o acesso de clientes (máximo uma pessoa a cada 13 m² de área de venda) e determinou distanciamento mínimo de 2 m entre as pessoas ■ Vedou a circulação de transporte coletivo oriundo de municípios que interrompem as medidas de isolamento social ■ Restringiu o acesso de passageiros no transporte público ■ Restringiu o horário de funcionamento de alguns estabelecimentos essenciais 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus ■ Em 22/05/2020, decretou o retorno gradual dos seguintes estabelecimentos comerciais (desde que possuam acesso direto de pedestres ao logradouro público e atente ao horário de funcionamento pré-definido): (i) artigos de bomboniere e semelhantes; (ii) artigos de iluminação; (iii) artigos de cama, mesa e banho; (iv) utensílios, móveis e equipamentos domésticos, exceto eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (v) tecidos e armarinho; (vi) artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; (vii) Produtos de limpeza e conservação; (viii) artigos de papelaria, livraria e fotográficos; (ix) brinquedos e artigos recreativos; (x) bicicletas e triciclos, peças e acessórios; (xi) cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (xii) Veículos automotores; (xiii) peças e acessórios para veículos automotores; (xiv) pneumáticos e câmaras-de-ar; (xv) comércio atacadista da cadeia de comércio varejista; (xvi) cabeleireiros, manicure e pedicure; (xvii) centros de comércio popular instituídos a qualquer tempo por Operações Urbanas visando a inclusão produtiva de camelôs, desde que localizados no Hipercentro ou em Venda Nova ■ Em 05/06/2020, decretou o retorno gradual estabelecimentos comerciais, desde que possuam acesso direto de pedestres ao logradouro público e atente ao horário de funcionamento pré-definido ■ Em 05/06/2020, alterou regras estabelecidas em 22/05/2020, para os setores durante abertura gradual: (i) artigos e equipamentos esportivos; (ii) artigos de uso pessoal, exceto vestuário e acessórios; (iii) artigos e alimentos para animais, exceto comércio varejista de animais vivos; (iv) artigos usados de atividades autorizadas a funcionar; (v) bebidas, exceto para consumo no local; (vi) tabacaria, exceto para consumo no local; (vii) embalagens em geral; (viii) instrumentos musicais e acessórios; (ix) lubrificantes; (x) objetos de arte e decoração; (xi) plantas e flores naturais; (xii) armas e munições 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 17.297, DE 17/03/2020 ■ DECRETO Nº 17.298, DE 17/03/2020 ■ DECRETO Nº 17.304, DE 18/03/2020 ■ DECRETO Nº 17.313, DE 21/03/2020 ■ DECRETO Nº 17.326, DE 06/04/2020 ■ DECRETO Nº 17.328, DE 08/04/2020 ■ DECRETO Nº 17.332, DE 16/04/2020 ■ DECRETO Nº 17.333, DE 16/04/2020 ■ DECRETO Nº 17.334, DE 20/04/2020 ■ DECRETO Nº 17.356, DE 14/05/2020 ■ DECRETO Nº 17.361, DE 22/05/2020 ■ DECRETO Nº 17.362, DE 22/05/2020 ■ DECRETO N.17.372, DE 05/06/2020



MINAS GERAIS

[Medidas Estaduais](#) | [Belo Horizonte](#) | [Uberlândia](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 20/03/2020, decretou situação de emergência e suspendeu as seguintes atividades: (i) academias em geral, clubes e espaços de lazer e ambientes correlatos; (ii) shopping centers e congêneres; (iii) casas noturnas, boates e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções; (iv) estabelecimentos de cinemas; (v) bares, salvo aqueles híbridos, os quais deverão manter apenas as atividades relacionadas à alimentação, suspendendo quaisquer atividades de entretenimento; (vi) instituições de ensino, formação e treinamento e congêneres 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 18/06/2020 ■ Em 20/04/2020, retomou as seguintes atividades: (i) lojas de móveis e eletrodomésticos; (ii) lojas de tecidos e aviamentos; (iii) lojas de departamento; (iv) floricultura, paisagismo e jardinagem; (v) relojarias, joalherias e perfumes; (vi) bancas de revistas e papelaria; (vii) lojas de confecções e calçados; (viii) clínicas de estética, barbearias e salões de cabeleireiros (atendimento individual com hora marcada); (ix) concessionárias e revendedoras de veículos, inclusive as de máquinas agrícolas e afins; (x) lojas de informática, com dias de funcionamento restritos ■ Em 24/04/2020, acrescentou ao rol das atividades econômicas sem restrições de funcionamento as seguintes atividades: (i) imobiliárias; (ii) consultorias e assessorias jurídicas, contábeis e administrativas; (iii) exercício de profissão liberal; (iv) mercado de capitais e seguros; (v) entidades de classe e congêneres; (vi) estacionamentos privados ■ Em 19/05/2020, definiu horário de atendimento em restaurantes, lanchonetes e sorveterias até as 23h ■ Em 30/04/2020, iniciou o processo de abertura e a flexibilização de atividades 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 18.553, DE 20/03/2020 ■ DECRETO Nº 18.583, DE 13/04/2020 ■ DECRETO Nº 18.592, DE 20/04/2020 ■ LEI Nº 13.324, DE 22/04/2020 ■ DELIBERAÇÃO Nº 001, DE 24/04/2020 ■ DELIBERAÇÃO Nº 002, DE 24/04/2020 ■ DECRETO Nº 18.604, DE 30/04/2020 ■ DELIBERAÇÃO Nº 005, DE 19/05/2020 ■ DELIBERAÇÃO Nº 007, DE 02/06/2020



GOIÁS

Medidas Estaduais | [Goiânia](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 13/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) eventos públicos e privados; (ii) aulas escolares, nos estabelecimentos públicos e privados ■ Em 17/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) shopping centers ou polos comerciais de rua atrativos de compras; (ii) cinemas teatros e casas de espetáculos; (iii) clubes; (iv) academias de ginástica; (v) bares e restaurantes; (viii) clínicas de estética ■ Reduziu número de passageiros no transporte público 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 13/09/2020 ■ Em 10/06/2020, estabeleceu regras para limitação de atividades na Região do Rio Araguaia que impliquem em aglomeração 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 9.633, DE 13/03/2020 ■ DECRETO Nº 9.653, DE 19/04/2020 ■ DECRETO Nº 9.669, DE 28/05/2020 ■ DECRETO Nº 9.656, DE 24/04/2020 ■ DECRETO Nº 9.674, DE 10/06/2020



GOIÁS

Medidas Estaduais | Goiânia

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 13/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) eventos públicos e privados; (ii) aulas escolares, nos estabelecimentos públicos e privados ■ Em 17/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) shopping centers ou polos comerciais de rua atrativos de compras; (ii) cinemas teatros e casas de espetáculos; (iii) clubes; (iv) academias de ginástica; (v) bares e restaurantes; (vi) clínicas de estética ■ Restringiu a circulação de passageiros no transporte público coletivo urbano ■ Estabeleceu horário diferenciado de funcionamento de serviços essenciais 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 13/09/2020 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO ESTADUAL Nº 9.633, DE 13/03/2020 ■ DECRETO Nº 736, DE 13/03/2020 ■ DECRETO Nº 751, DE 16/03/2020 ■ DECRETO ESTADUAL Nº 9.653, DE 19/04/2020 ■ DECRETO Nº 951, DE 28/04/2020 ■ DECRETO Nº 1.050, DE 18/05/2020



RIO GRANDE DO SUL

Medidas Estaduais | [Porto Alegre](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 17/03/2020, suspendeu as atividades educacionais da rede pública e privada ■ Em 19/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) ingresso e circulação de veículos de transporte coletivo interestadual, público e privado, de passageiros; (ii) realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado; (iii) shopping centers; (iv) centros comerciais ■ Em 07/06/2020, decretou distanciamento controlado 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 21/06/2020 ■ Em 10/05/2020 institui o Sistema de Distanciamento Controlado com orientações para abertura de estabelecimentos comerciais ou industriais situados no território do Estado do Rio Grande do Sul 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO ESTADUAL Nº 55.118, DE 16/03/2020 ■ DECRETO ESTADUAL Nº 55.128, DE 19/03/2020 ■ DECRETO ESTADUAL Nº 55.130, DE 20/03/2020 ■ DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10/05/2020 ■ DECRETO ESTADUAL Nº 55.241, DE 10/05/2020 ■ DECRETO Nº 55.247, DE 17/05/2020 ■ DECRETO Nº 55.248, DE 17/05/2020 ■ DECRETO Nº 55.269, DE 24/05/2020 ■ DECRETO Nº 55.270, DE 24/05/2020 ■ DECRETO Nº 55.284, DE 31/05/2020 ■ DECRETO Nº 55.285, DE 31/05/2020 ■ DECRETO Nº 55.298, DE 07/06/2020 ■ DECRETO Nº 55.299, DE 07/06/2020 ■ DECRETO Nº 55.310, DE 14/06/2020



RIO GRANDE DO SUL

[Medidas Estaduais](#) | **Porto Alegre**

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 17/03/2020, decretou situação de emergência e suspendeu as seguintes atividades: (i) atividades em casas noturnas, pubs, bares noturnos, boates e similares; (ii) teatros, museus, centros culturais, bibliotecas e cinemas; (iii) academias, centros de treinamento, centros de ginástica e clubes sociais; (iv) eventos em locais abertos ou fechados; (v) shopping center e centros comerciais; aulas nas instituições públicas e privadas; (vi) estabelecimentos comerciais de serviços e industriais ■ Limitou a aglomeração de pessoas nas unidades familiares em uma pessoa para cada 4 m² da área privativa do imóvel ■ Suspendeu o trânsito de embarcações nos limites do Município ■ Em 22/03/2020, restringiu a circulação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade ■ Reduziu equipe e limitou o atendimento nos seguintes estabelecimentos: (i) agências bancárias; (ii) serviços postais; (iii) salões de beleza e barbearias; (iv) lotéricas; e (vi) estabelecimentos comerciais ■ Reduziu circulação de passageiros no transporte coletivo de passageiros público e privado 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 30/06/2020 ■ Em 24/04/2020, autorizou as atividades de construção civil no intervalo compreendido entre 9h e 16h ■ Em 15/06/2020, retomou as seguintes atividades: (i) autônomos, microempreendedores individuais e microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividades comerciais; (ii) restaurantes, bares, lanchonetes e similares fica permitido até as 23h para atendimento ao público, com restrição ao número de clientes atendidos simultâneos 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 20.505, DE 17/03/2020 ■ DECRETO Nº 20.521, DE 20/03/2020 ■ DECRETO Nº 20.524, DE 22/03/2020 ■ DECRETO Nº 20.531, DE 25/03/2020 ■ DECRETO Nº 20.534, DE 31/03/2020 ■ DECRETO Nº 20.542, DE 09/04/2020 ■ DECRETO Nº 20.549, DE 22/04/2020 ■ DECRETO Nº 20.551, DE 24/04/2020 ■ DECRETO Nº 20.564, DE 02/05/2020 ■ DECRETO Nº 20.593, DE 29/05/2020 ■ DECRETO Nº 20.608, DE 15/06/2020



ESPÍRITO SANTO

Medidas Estaduais | [Vitória](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 16/03/2020, suspendeu as atividades educacionais da rede pública e privada ■ Em 18/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) realização de eventos e atividades com a presença de público; (ii) funcionamento de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais; (iii) academias de ginásticas; (iv) shopping centers 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 30/06/2020 ■ Em 19/04/2020, instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência, deu autonomia aos municípios para a adoção de outras medidas restritivas que as previstas em Decretos Estaduais e liberou a reabertura de templos religiosos. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 4593-R, DE 13/03/2020 ■ DECRETO Nº 4597-R, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 4632-R, DE 16/04/2020 ■ DECRETO Nº 4599-R, DE 17/03/2020 ■ DECRETO Nº 4600-R, DE 18/03/2020 ■ DECRETO Nº 4632-R, DE 16/04/2020 ■ DECRETO Nº 4636-R, DE 19/04/2020 ■ DECRETO Nº 4644-R, DE 30/04/2020 ■ DECRETO Nº 4648-R, DE 08/05/2020 ■ DECRETO Nº 4651-R, DE 15/05/2020 ■ DECRETO Nº 4659-R, DE 30/05/2020 ■ DECRETO Nº 4651-R, DE 15/05/2020.



ESPÍRITO SANTO

[Medidas Estaduais](#) | **Vitória**

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 18/03/2020, decretou situação de emergência e suspendeu o expediente presencial nas repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem prejuízo dos serviços ■ Em 20/03/2020, suspendeu: (i) atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada; (ii) realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas; (iii) atividades coletivas de cinema e teatro; (iv) funcionamento de academias de esporte de qualquer espécie e modalidades; (v) visitas à museus e espaços culturais de acesso público; (vi) acesso aos parques urbanos, praças e praias; (vii) funcionamento de boates e casas noturnas; (viii) feiras populares e clubes recreativos ■ Em 23/03/2020, suspendeu o funcionamento de ciclovias ■ Restringiu acesso e circulação de pessoas nos supermercados ■ Determinou distanciamento de 1,5 m entre barracas de feiras livres 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 30/06/2020 ■ Em 09/05/2020, retomou as seguintes atividades: (i) shopping centers, desde que possuam lojas âncoras, semi-âncoras e/ou megalojas; (ii) shopping center, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do centro comercial por meio de veículo no sistema drive thru, ou a entrega de produtos na modalidade delivery; (iv) estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais em dias alternados, de segunda à sexta-feira, das 10h às 16h; (v) restaurantes, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h; (vi) escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 18.037, DE 13/03/2020 ■ DECRETO Nº 18.039, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 18.044, DE 18/03/2020 ■ DECRETO Nº 18.047, DE 20/03/2020 ■ DECRETO Nº 18.048, DE 23/03/2020 ■ DECRETO Nº 18.050, DE 24/03/2020 ■ DECRETO Nº 18.054, DE 26/03/2020 ■ DECRETO Nº 18.060, DE 01/04/2020 ■ DECRETO Nº 18.064, DE 02/04/2020 ■ DECRETO Nº 18.072, DE 16/04/2020 ■ PORTARIA SESA Nº 80- R, DE 09/05/2020 ■ PORTARIA SESA Nº 93- R, DE 23/05/2020 ■ DECRETO Nº 18.100, DE 28/05/2020 ■ DECRETO Nº 18.099, DE 01/06/2020



PERNAMBUCO

Medidas Estaduais | [Recife](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 14/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) eventos de qualquer natureza com público; (ii) centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais; (iii) academias de ginástica e similares; (iv) cinemas; (v) feiras de negócios da confecção; (vi) aulas nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados ■ Determinou isolamento social domiciliar por, no mínimo, 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença, de passageiros e a tripulação de voos oriundos de países em que houve registro de casos do COVID-19 ■ Suspendeu, no âmbito do Porto do Recife e do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE), o desembarque e a circulação da tripulação dos navios de carga ■ Vedou o acesso às praias e ao calçadão das avenidas situadas nas faixas de beira-mar e de beira-rio, e aos parques 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 31/06/2020 ■ Em 24/05/2020, permitiu acesso às praias e parques de Fernando de Noronha ■ Em 08/06/2020, decretou o retorno das seguintes atividades: (i) construção civil; (ii) comércio atacadista; (iii) shoppings centers e similares (quando as entregas forem realizadas em ponto de coleta, na modalidade “drive thru”) ■ Em 15/06/2020, decretou o retorno das seguintes atividades: (i) comércio varejista (com controle do fluxo de clientes, em estabelecimentos comerciais de até 200m2, à exceção dos situados em shopping centers ou similares); (ii) salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares; (iii) treinos de futebol profissional, sem abertura ao público, nos clubes localizados no Estado de Pernambuco 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 48.809, DE 14/03/2020 ■ DECRETO Nº 48.822, DE 17/03/2020 ■ DECRETO Nº 48.830, DE 18/03/2020 ■ DECRETO Nº 48.832, DE 19/03/2020 ■ DECRETO Nº 48.881, DE 3/04/2020 ■ DECRETO Nº 48.882, DE 3/04/2020 ■ DECRETO Nº 49.043, DE 24/05/2020 ■ DECRETO Nº 49.079, DE 05/06/2020 ■ DECRETO Nº 49.093, DE 12/06/2020



PERNAMBUCO

[Medidas Estaduais](#) | Recife

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 17/03/2020, suspendeu as atividades de academias de ginástica privadas ■ Restringiu visitação a abrigos privados de idosos (instituições de longa permanência) ■ Em 20/03/2020 suspendeu as seguintes atividades: (i) restaurantes, lanchonetes, bares e similares, inclusive food truck e food zone; (ii) estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares; (iii) clubes sociais ■ Em 30/03/2020, suspendeu as aulas dos estabelecimentos de ensino públicos e privados ■ Restringiu em 50% a entrada de clientes em supermercados e hipermercados 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 31/06/2020 ■ Em 08/06/2020, decretou o retorno das seguintes atividades: (i) construção civil; (ii) comércio atacadista; (iii) shoppings centers e similares (quando as entregas forem realizadas em ponto de coleta, na modalidade “drive thru”) ■ Em 15/06/2020, decretou o retorno das seguintes atividades: (i) comércio varejista (com controle do fluxo de clientes, em estabelecimentos comerciais de até 200m2, à exceção dos situados em shopping centers ou similares); (ii) estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares; (iii) treinos de futebol profissional, sem abertura ao público 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 33.511, DE 15/03/2020 ■ DECRETO ESTADUAL Nº 48.822, DE 17/03/2020 ■ DECRETO Nº 33.522, DE 17/03/2020 ■ DECRETO Nº 33.527, DE 18/03/2020 ■ DECRETO Nº 33.546, DE 20/03/2020 ■ DECRETO Nº 33.550, DE 20/03/2020 ■ DECRETO Nº 33.577, DE 30/03/2020 ■ DECRETO Nº 33.610, DE 09/04/2020 ■ DECRETO Nº 33.614, DE 13/04/2020 ■ DECRETO Nº 33.640, DE 24/04/2020 ■ DECRETO Nº 33.646, DE 29/04/2020 ■ DECRETO ESTADUAL Nº 49.093, DE 12/06/2020



MATO GROSSO DO SUL

Medidas Estaduais | [Campo Grande](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 17/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) aulas nas redes públicas e privadas; (ii) funcionamento de parques e centros esportivos 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 30/06/2020 ■ Em 27/05/2020, instituiu o Comitê Gestor do Plano de Retomada Pós-Crise da COVID-19 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 15.391, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 15.393, DE 17/03/2020 ■ DECRETO Nº 15.396, DE 19/03/2020 ■ DECRETO Nº 15.399, DE 23/03/2020 ■ DECRETO Nº 15.436, DE 13/05/2020 ■ DECRETO Nº 15.448, DE 27/05/2020 ■ DECRETO Nº 15.436, DE 30/06/2020



MATO GROSSO DO SUL

[Medidas Estaduais](#) | **Campo Grande**

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Academias de ginástica ■ Atividades religiosas ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 15/03/2020, suspendeu as seguintes atividades: (i) eventos públicos; (ii) aulas na rede pública de ensino; (iii) estabelecimentos comerciais; (iv) casas noturnas e outros voltados à realização de festas e eventos ■ Suspendeu as atividades do terminal rodoviário ■ Determinou toque de recolher ■ Restringiu o acesso de passageiros no transporte públicos ■ Determinou que voos internacionais passem por triagem ■ Estabeleceu horário de funcionamento de estabelecimento comerciais ■ Suspendeu as atividades do terminal rodoviário de Campo Grande 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades foram prorrogadas até 30/06/2020 ■ Em 09/04/2020 decretou a retomada das atividades serviços de estética e embelezamento ■ Em 14/04/2020 decretou a retomada das seguintes atividades: (i) galerias de lojas; (ii) food parks 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 14.189, DE 15/03/2020 ■ DECRETO Nº 14.200, DE 19/03/2020 ■ DECRETO Nº 14.247, DE 14/04/2020 ■ DECRETO Nº 14.206, DE 20/03/2020 ■ DECRETO Nº 14.207, DE 20/03/2020 ■ DECRETO Nº 14.211, DE 21/03/2020 ■ DECRETO Nº 14.216, DE 25/03/2020 ■ DECRETO Nº 14.217, DE 25/03/2020 ■ DECRETO Nº 14.219, DE 26/03/2020 ■ DECRETO Nº 14.220, DE 27/03/2020 ■ DECRETO Nº 14.222, DE 30/03/2020 ■ DECRETO Nº 14.231, DE 03/04/2020 ■ DECRETO Nº 14.232, DE 03/04/2020 ■ DECRETO Nº 14.233, DE 03/04/2020 ■ LEI COMPLEMENTAR Nº 375, DE 07/04/2020 ■ DECRETO Nº 14.241, DE 08/04/2020 ■ RESOLUÇÃO CONJUNTA SESAU/SEMADUR Nº 01, DE 08/04/2020 ■ RESOLUÇÃO CONJUNTA SESAU/SEMADUR Nº 02, DE 15/04/2020 ■ DECRETO Nº 14.251, DE 16/04/2020 ■ DECRETO Nº 14.256, DE 17/04/2020 ■ DECRETO Nº 14.257, DE 17/04/2020 ■ DECRETO Nº 14.271, DE 29/04/2020 ■ DECRETO Nº 14.288, DE 08/05/2020 ■ DECRETO Nº 14.295, DE 12/05/2020 ■ DECRETO Nº 14.332, DE 02/06/2020



MATO GROSSO

Medidas Estaduais | [Cuiabá](#)

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 18/03/2020, suspendeu as seguintes atividades (i) praias de água doce; (ii) teatro; (iii) cinema; (iv) museus; (v) casas de shows; (vi) festas; (vii) feiras; (viii) academias; (ix) ginásios esportivos e campos de futebol; (x) atividades escolares públicas e privada; (xi) bares; (xii) lojas de conveniência ■ Determinou o distanciamento mínimo de 1,5 m entre pessoas e postos de trabalho ■ Restringiu a circulação de passageiros no transporte público coletivo urbano e privado 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades estão vigorando enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus ■ Em 22/04/2020, atualizou as diretrizes de prevenção do Coronavírus, orientou aos municípios adotar as medidas estipuladas no Decreto nº 462, de 22/04/2020 e decretou a retomada das seguintes atividades: (i) atividades de cunho religioso; (ii) parques públicos 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 407, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 413, DE 18/03/2020 ■ DECRETO Nº 419, DE 20/03/2020 ■ DECRETO Nº 420, DE 23/03/2020 ■ DECRETO Nº 421, DE 23/03/2020 ■ DECRETO Nº 425, DE 25/03/2020 ■ DECRETO Nº 432, DE 31/03/2020 ■ DECRETO Nº 462, DE 22/04/2020 ■ DECRETO Nº 510, DE 03/06/2020 ■ DECRETO Nº 520, DE 10/06/2020



MATO GROSSO

[Medidas Estaduais](#) | Cuiabá

Atividades Essenciais	Medidas de Isolamento	Medidas para reabertura	Atos Normativos
<ul style="list-style-type: none"> ■ Armazéns ■ Bancas de jornal ■ Clínicas médicas ■ Drogarias ■ Empresas jornalísticas e de radiodifusão ■ Hospitais ■ Hotéis ■ Lavanderias e serviços de limpeza ■ Oficinas de veículos ■ Órgãos Públicos ■ Postos de combustíveis e derivados ■ Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias ■ Serviços de segurança privada ■ Supermercados e congêneres ■ Transportadoras 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Em 16/03/2020, suspendeu as seguintes atividades (i) eventos públicos e privados; (ii) atividades escolares de toda rede municipal; (iii) academias, clubes e similares; (iv) feiras livres e exposição em geral ■ Limitou o acesso a feiras livres ■ Restringiu a circulação de passageiros no sistema de transporte público ■ Limitou o acesso de clientes e determinou distanciamento de no mínimo 1,5 m entre as pessoas 	<ul style="list-style-type: none"> ■ As medidas de suspensão de atividades estão vigorando enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus ■ Em 20/04/2020, instituiu plano estratégico de retomada das atividades econômicas ■ Em 27/04/2020, decretou a retomada das seguintes atividades: (i) comércio atacadista; (ii) comércio varejista; (iii) atividades religiosas; (iv) shopping centers, inclusive de praças de alimentação; (v) shopping Popular de Cuiabá; (vi) bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, com atendimento ao público de terça à domingo (e feriados), das 11h às 15h, para almoço e, das 18h30 às 23h, para jantar 	<ul style="list-style-type: none"> ■ DECRETO Nº 7.839, DE 16/03/2020 ■ DECRETO Nº 7.846, DE 18/03/2020 ■ DECRETO Nº 7.849, DE 20/03/2020 ■ DECRETO Nº 7.850, DE 23/03/2020 ■ DECRETO Nº 7.851, DE 24/03/2020 ■ DECRETO Nº 7.885, DE 16/04/2020 ■ DECRETO Nº 7.886, DE 20/04/2020 ■ DECRETO Nº 7.887, DE 20/04/2020 ■ DECRETO Nº 7.890, DE 27/04/2020 ■ DECRETO Nº 7.892, DE 28/04/2020 ■ DECRETO Nº 7.920, DE 14/05/2020 ■ DECRETO Nº: 7.921, DE 14/05/2020 ■ DECRETO Nº 7.929, DE 28/05/2020

PINHEIRONETO

ADVOGADOS

São Paulo

R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 84000

Palo Alto

228 Hamilton Avenue,
3rd floor
CA 94301 USA
t. +1 650-798-5068

Rio de Janeiro

R. Humaitá, 275
16º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600

Tóquio

1-6-2 Marunouchi
Chiyoda-ku - 21st floor
100-0005
Tokyo – Japan
t. +81 (3) 3216 7191

Brasília

SAFS. Quadra 2 Bloco B
Ed. Via Office, 3º andar
70070-600
Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400

 pinheironeto.com.br

 [Pinheiro Neto](#)

COVID-19 HUB

Além de receber este compilado, você encontrará todos os conteúdos (alertas e artigos) produzidos a respeito da pandemia em uma **página exclusiva em nosso site.**

[Acesse aqui →](#)